



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 39/2012

QUARTA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
TRIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012
DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA

ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente

AUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 21 de novembro de 2012, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

EXPEDIENTE
FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE NOVEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE.

PROJETO DE LEI N. 105/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, QUE DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS EM DIAS DE ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE LEI N. 107/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DOS PARQUES INFANTIS E *PLAYGROUNDS* SITUADOS NO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

PROJETO DE LEI N. 108/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, QUE PROÍBE A REALIZAÇÃO DE RODEIOS, TOURADAS, VAQUEJADAS, FARRAS DO BOI E EVENTOS SIMILARES NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 109/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO AOS PACIENTES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 110/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 111/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “LEONTINA DIONISIO DA ROCHA” À AVENIDA MARGINAL SETE (07), DO LOTEAMENTO DENOMINADO VALE DOS LÍRIOS.

PROJETO DE LEI N. 112/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR GERVÁSIO DE BRITO, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “TEREZINHA ALVES DE SOUZA” À RUA DEZENOVE (19) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM ALTOS DO KLAVIN.

PROJETO DE LEI N. 113/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE “ROSÁRIO SACCA” À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM CAMPOS VERDES.

PROJETO DE LEI N. 114/2012 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA PELA MAIORIA DOS MEMBROS (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER E AUREO NASCIMENTO LEITE), QUE CRIA MAIS UM EMPREGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO PARA SUPRIR FALTA DE SERVIDOR REGULARMENTE AFASTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 36/2012 DE AUTOIRA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010.

Recebemos 02 (dois) comunicados do Ministério da Saúde informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município de Nova Odessa.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Poder Executivo.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 547/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de retirar entulho na Rua 01 (Um) esquina com a Rua Manuel Oliveira Azenha no Jardim Santa Rita I.

N. 548/2012 - Autor: JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

Indica adoção de medidas no sentido de efetuar a retirada de entulhos nas Ruas do Bairro Recanto do Guarapari.

N. 549/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indico ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado na Rua Ernesto Sprógis, em frente ao n. 1458, no Jardim Bela Vista.

N. 550/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Avenida Ernesto Sprógis, entre as Ruas Sigismundo Anderman e João Teixeira de Camargo, no Jardim Éden.

N. 551/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Indico ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Aracaju, entre as Ruas Belo Horizonte e Porto Alegre, no Jardim São Jorge.

N. 552/2012 - Autor: VAGNER BARILON

Reitero ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Batista Boldrini, no Jardim Santa Luiza.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE
FASE DELIBERATIVA

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA TRIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA
21 DE NOVEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), presentes os seguintes vereadores: ADRIANO LUCAS ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO, JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, realizou a Câmara Municipal sua trigésima oitava sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima segunda legislatura do ano 2012. Às 18 (dezoito) horas e 14 (quatorze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador ADRIANO LUCAS ALVES, declara aberta a sessão e procede a leitura de um trecho da bíblia. **FASE INFORMATIVA: INDICAÇÕES: Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 539/2012** que indica a poda da árvore localizada na Rua Rio Branco, nº 947. **Do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, INDICAÇÃO N. 540/2012** que indica adoção de medidas no sentido de retirar entulho na Rua Pastor Claudio Almeida, esquina com a Rua Antonio Berni, no Jardim Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 541/2012** que indica a adoção de medidas no sentido de efetuar a limpeza e reparos nas bocas de lobo na Avenida Industrial Oscar Berggren, no Pq. Industrial Recanto. **Do vereador VAGNER BARILON, INDICAÇÃO N. 542/2012** que indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, realize a retirada dos galhos localizados da Rua Brasília, em frente ao n. 355, no Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 543/2012** reitera ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua Constantino Piconi, no Residencial Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 544/2012** reitera ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Henrique Félix, entre as ruas Antonio Oliveira e Bento Toledo Rodoval, na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 545/2012** reitera ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a manutenção da malha asfáltica da Rua São Paulo, entre as ruas Recife e Salvador, no Jardim São Jorge. **Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, INDICAÇÃO N. 546/2012** que solicita sejam efetivados reparos na boca de lobo situada na Avenida Pedro de Oliveira, em frente à horta localizada no final dessa avenida, na Vila Letônia. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, MOÇÃO N. 220/2012** voto de Pesar pelo falecimento da Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA SICONI. **MOÇÃO N. 221/2012** voto de Pesar pelo falecimento da Senhora MADALENA CAMARGO MARQUES (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA – 01 – PROJETO DE LEI Nº. 88/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO, QUE REGULAMENTA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE E GUARDA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO solicita vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade (*faixa 03*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 552/2012** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma Unidade Básica de Saúde Materno Infantil em Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido, o mesmo é colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 559/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações ao secretário municipal de Saúde acerca dos procedimentos licitatórios 25/PP/2011 e 29/PE/2011, que tinham como objeto a contratação de "especialista para ministrar aulas de exercícios localizados e aeróbicos e acompanhamento nutricional". É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 561/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre o Programa Segundo Tempo. É colocado em discussão, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 572/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a utilização de telas de proteção durante a limpeza de áreas públicas com a utilização de roçadeiras. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 573/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que encaminha ao Prefeito Municipal o abaixo-assinado anexo, elaborado pelos moradores da região central do Município, postulando a adoção de medidas voltadas à fiscalização da intensidade dos ruídos emitidos na Rua Heitor Penteadó. É



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

colocado em discussão, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e AUREO NASCIMENTO LEITE discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 574/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações da Secretaria Municipal de Educação sobre a possibilidade de adotar procedimentos especiais na rede pública de ensino em virtude das altas temperaturas que estão sendo registradas. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 575/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a montagem do parque infantil situado na EMEI Agildo da Silva Borges. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 576/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a ocupação do espaço situado dentro do Bosque Manoel Jorge. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 577/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a comercialização do material proveniente do descarte de árvore (podas) realizados no Município. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 578/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre os dias em que é realizada a varrição no Jardim São Francisco. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 579/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL, sobre os postes na Rua Emigdio Pierozzi, no Jardim Marajoara. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 580/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre as obras da adutora que estão ocorrendo na Rodovia Rodolfo Kivitz. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AUREO NASCIMENTO LEITE, GERVÁSIO DE BRITO, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA, VAGNER BARILON, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 581/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre os tubos de concreto que estão espalhados pela cidade. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 582/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre as certidões e uso de ocupação de solo no município a respeito da antena de telefone celular. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 583/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de frutas na merenda escolar do município. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AUREO NASCIMENTO LEITE e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 584/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre os funcionários contratados em regime de R.P.A. É colocado em discussão, o vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e dois favoráveis (JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO e VAGNER BARILON) (*faixa 19*). **REQUERIMENTO N. 585/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que encaminha denúncia ao ilustríssimo Promotor de Justiça de Nova Odessa, acerca da utilização de veículo oficial (ambulância) em empresa particular. É colocado em discussão, os vereadores ANGELO ROBERTO RÉSTIO, AUREO NASCIMENTO LEITE e GERVÁSIO DE BRITO discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA, AUREO NASCIMENTO LEITE, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, GERVÁSIO DE BRITO e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA) e um favorável (VAGNER BARILON) (*faixa 20*). **REQUERIMENTO N. 586/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a utilização do espaço dos centros comunitários e esportivos da cidade. É colocado em discussão, o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

vereador VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 21*). **REQUERIMENTO N. 587/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Chefe do Executivo, sobre as aulas de artes marciais fornecidas pela Prefeitura Municipal. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA e ADRIANO LUCAS ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 588/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de bebedouro e ducha fria no campo de areia da Rua Niterói, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON e VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 589/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de alambrado (atrás da trave) no campo de futebol situado na Rua Brasília, no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 590/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, que solicita informações do Prefeito Municipal, sobre as obras do campo de areia da Vila Azenha. É colocado em discussão, os vereadores VAGNER BARILON, ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 591/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas com relação à recuperação da malha asfáltica nas Ruas 06 (Seis) e Anibal Tanganelli, no Pq. Industrial Recanto. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 592/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas com relação ao corte da vegetação e limpeza na Rodovia Walter Manzato, no sentido (Nova Odessa - Sumaré) entre os Jardins: Santa Rosa e Vila Letônia. O vereador VAGNER BARILON solicita que o remanescente da pauta seja votado em bloco. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado por unanimidade. O vereador ADRIANO LUCAS ALVES solicita destaque do Requerimento n. 595/2012. **Votação em bloco:** As proposições a seguir especificadas são APROVADAS por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 592/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas com relação ao corte da vegetação e limpeza na Rodovia Walter Manzato, no sentido (Nova Odessa - Sumaré), entre os Jardins: Santa Rosa e Vila Letônia. **REQUERIMENTO N. 593/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações complementares do Chefe do Executivo e do diretor-presidente da Coden, sobre a origem da água que escorre, ininterruptamente, na Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras. **REQUERIMENTO N. 594/2012** de autoria do vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas com relação à construção de caixas de retenção pluvial na Estrada Municipal Eduardo Karklis. **MOÇÃO N. 219/2012** de autoria do vereador VAGNER BARILON, apelo ao Prefeito Municipal, postulando a adoção das medidas necessárias à disponibilização de equipamento de proteção individual que menciona (luvas) aos coletores de lixo. **MOÇÃO N. 222/2012** de autoria do vereador ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, apelo ao Prefeito Municipal, através do Setor de Obras e Urbanismo, para que adote as medidas necessárias voltadas a efetuar limpeza e corte da vegetação existente no calçadão do Jardim Nossa Senhora de Fátima. **MOÇÃO N. 223/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, voto de apoio ao nome do Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas - SP, para o cargo de Ministro, conforme lista tríplice elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho (*faixa 27*). **Destaque:** **REQUERIMENTO N. 595/2012** de autoria do vereador ADRIANO LUCAS ALVES, que solicita informações do Prefeito Municipal sobre as dificuldades afetadas à realização de inscrição nas creches municipais. É colocado em discussão, os vereadores ADRIANO LUCAS ALVES e ANTONIO JOSÉ REZENDE SILVA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 21 de novembro de 2012. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 29*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE NOVEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI Nº. 67/2012 DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2012, pelo segundo pedido de vistas feito pelo vereador JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria Simples* - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** *Simbólico*

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder às pessoas inscritas no Programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que permanecerem na sala de aula até o final do curso e conseguir o Certificado de Alfabetização, desconto de 50% (Cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel de sua propriedade, referente a um exercício.

§ 1º. O desconto de que trata o *caput* será concedido no exercício seguinte à conclusão do curso.

§ 2º. No caso de possuir mais de um imóvel, poderá requerer a Prefeitura Municipal que o benefício recaia sobre o imóvel que o beneficiário indicar.

§ 3º. Para fazer jus ao desconto o beneficiário deverá ter o IPTU inscrito em seu nome ou em nome do seu cônjuge.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de maio de 2012.

VAGNER BARILON

ADRIANO LUCAS ALVES

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, contrário a tramitação do projeto de lei 67/2012 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 15 de outubro de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Wagner Barilon que dispõe sobre implantação do programa de alfabetização de adultos e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo do presente projeto de lei é incentivar a educação de jovens e adultos e promover a superação do analfabetismo, dando a esses jovens e adultos que estiverem inscritos no Programa de Educação de Jovens, um desconto de 50% no pagamento do IPTU.

As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessárias.

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de outubro de 2012.

VAGNER BARILON

ÂNGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Wagner Barilon que dispõe sobre a implantação do programa de alfabetização de adultos e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O escopo deste Projeto de Lei é fomentar a educação de jovens e adultos e promover a superação do analfabetismo, contribuindo para a universalização do ensino fundamental, cujo cumprimento está contido no artigo 194, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Atualmente, o programa de Educação de Jovens e Adultos possui cinquenta alunos inscritos, mas a estrutura já existente poderia abrigar um número maior de interessados, além disso, nem todos os alunos concluem os dois anos exigidos, sendo a presente também um incentivo para o ingresso, permanência e conclusão do curso

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JOSÉ C. BELIZÁRIO

ÂNGELO R. RÉSTIO

02 – PROJETO DE LEI Nº. 98/2012 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 05 de novembro de 2012, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** Simbólico

Obs. Projeto de lei contém uma emenda substitutiva de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, conforme determina o § 2º do artigo 251 do Regimento Interno, a emenda deixará de ser submetida ao crivo do Plenário tendo em vista que recebeu parecer contrário da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 1º O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2013, estima a RECEITA em R\$ 156.664.530,68 e fixa a DESPESA em R\$ 154.149.530,68 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O saldo apresentado de R\$ 2.515.000,00 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	26.982.000,00
Receita Patrimonial	R\$	929.500,00
Receita de Serviços	R\$	147.250,00
Transferências Correntes	R\$	94.690.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.518.442,00
Deduções do FUNDEB	R\$	17.731.000,00
	R\$	128.267.192,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	960.000,00
Alienação de Bens	R\$	300.000,00
Transferência de Capital	R\$	27.137.338,68
	R\$	28.397.338,68

TOTAL

R\$ 156.664.530,68

Art. 3º A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9, exigidos pela Lei nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

DESPESAS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	61.776.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	200.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	46.707.892,00
SUB-TOTAL	R\$	108.684.392,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	38.405.138,68
Inversões Financeiras	R\$	60.000,00
Amortização da Dívida	R\$	7.000.000,00
SUB-TOTAL	R\$	45.465.138,68
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	2.515.000,00
TOTAL	R\$	156.664.530,68

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	5.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	22.274.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.911.192,00
SAÚDE	R\$	34.618.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	34.458.020,00
CULTURA	R\$	1.772.000,00
URBANISMO	R\$	15.983.800,00
SANEAMENTO	R\$	24.878.950,00
DESPORTO E LAZER	R\$	2.653.068,68
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	8.100.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	2.515.000,00
TOTAL	R\$	156.664.530,68

POR PROGRAMA

1 Modernização do Legislativo	R\$	1.100.000,00
2 Processo Legislativo	R\$	4.400.000,00
3 Gestão Administrativa Superior	R\$	1.443.000,00
4 Administração Financeira	R\$	1.300.000,00
5 Administração Geral	R\$	16.398.500,00
6 Nova Odessa do Saber	R\$	34.458.020,00
7 Serviços de Utilidade Pública	R\$	33.601.450,00
8 Urbanização de Vias e Estradas Vicinais	R\$	7.261.300,00
9 Cultura e Turismo	R\$	1.772.000,00
10 Esporte é Vida	R\$	2.653.068,68
11 Saúde para Todos	R\$	34.618.000,00
12 Social	R\$	3.911.192,00
13 Nova Odessa Segura	R\$	3.133.000,00
14 Encargos Especiais	R\$	8.100.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	2.515.000,00
TOTAL	R\$	156.664.530,68

POR CATEGORIA ECÔNOMICA

Receitas Correntes	R\$	128.267.192,00
Receitas de Capital	R\$	28.397.338,68
TOTAL	R\$	156.664.530,68

POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

01.000.00 – Tesouro	R\$	104.660.692,00
02.000.00 – Transferências e Convênios Estaduais	R\$	3.574.500,00
05.000.00 – Transferências e Convênios Federais	R\$	47.469.338,68
07.000.00 – Operações de Crédito	R\$	960.000,00
TOTAL	R\$	156.664.530,68

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação; e

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores dos auxílios e subvenções a serem concedidos.

§1º Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- d) incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2012; e
- e) o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

§2º Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

§3º A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§4º As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de Janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§5º Somente se beneficiarão de concessões de subvenções sociais, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.

Art. 5º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Decreto Municipal, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 27 de setembro de 2012.

MANOEL SAMARTIN - PREFEITO

PARECERES:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2013.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do projeto.

Atendendo ao despacho do presidente desta Câmara, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

Quanto à matéria tratada no bojo do projeto, verificamos a descrição de programas e atividades nas principais áreas de atuação do governo municipal, contemplando a saúde, a educação, a segurança, a assistência social, dentre outras.

A receita, estimada em R\$ 156.664.530,68, será distribuída por função de governo, conforme abaixo especificado:

FUNÇÃO	VALOR
Legislativa	R\$ 5.500.000,00
Administração	R\$ 22.274.500,00
Assistência Social	R\$ 3.911.192,00
Saúde	R\$ 34.618.000,00
Educação	R\$ 34.458.020,00
Cultura	R\$ 1.772.000,00
Urbanismo	R\$ 15.983.800,00
Saneamento	R\$ 24.878.950,00
Desporto e Lazer	R\$ 2.653.068,68
Encargos Especiais	R\$ 8.100.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 2.515.000,00

As duas principais obras previstas para 2013, no que tange aos montantes a serem investidos, são a Construção da Estação de Tratamento de Esgoto e a Construção, Ampliação e Reforma dos Coletores/Interceptores de Esgoto, para as quais foram destinados, respectivamente, R\$ 13.401.000,00 e R\$ 10.124.000,00 do Orçamento.

Em decorrência das razões apresentadas, opino favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

Nova Odessa, 14 de novembro de 2012.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

21 DE NOVEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 547/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas no processo em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado (TC n.2491/003/06) e na Ação Popular n. 394.01.2007.001196-4 (N. de ordem n. 642/2007).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, na sessão de 07/10/06, considerou irregular o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Pró Saúde Nova Odessa, tendo como objeto a gestão das atividades e serviços de saúde no Hospital e Maternidade de Nova Odessa Dr. Acílio Carrion Garcia, ambulatório de especialidades e central de ambulâncias, visando desenvolver o programa de modernização de gestão da saúde no âmbito do Município. A avença, no valor de R\$ 10.920.000,00, foi firmada em 09 de agosto de 2006, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Na oportunidade, foi constatado que o contrato deixou de considerar os princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, bem como o interesse público, porquanto não restou demonstrado que a contratada ostentava a condição de Organização Social. Averiguou-se, ainda, que as despesas decorrentes não teriam sido contempladas no PPA, na LDO ou no Plano Municipal de Saúde, e que questões relativas ao processo de dispensa de licitação teriam subsistido à instrução processual.

Inconformada, a Prefeitura Municipal apresentou recurso, sendo certo que a Assessoria Técnica e Chefia de ATJ do E. Tribunal de Contas entenderam que a contratada não reunia a experiência exigida para executar a contratação dos autos, porquanto foi criada em 04/06/06, tendo sido firmado o contrato de gestão em 09/08/06. Entenderam, ainda, que houve o fornecimento de mão de obra independentemente de concurso público, cuja ilegalidade restou confirmada com o anunciado termo de ajustamento de conduta firmado pela Prefeitura com o Ministério Público do Trabalho. Por tais motivos, foi proposto o não provimento do recurso. A SDG também se manifestou no sentido do desprovimento, dizendo que as razões não inovaram a instrução anterior, deixando subsistir as falhas que condenaram o contrato em primeiro grau.

Publicado o v. Acórdão em 05/11/08, sobre ele recaíram razões de Recurso Ordinário em 12/11/08. O apelo foi conhecido, porém não provido, nos seguintes termos:

“É pressuposto de validade e eficácia do contrato firmado entre o Poder Público e a entidade privada que se encarregará da execução de serviço público sob o regime do contrato de gestão, que esta se apresente dotada de comprovada capacitação. Operou contra a Associação Pró Saúde Nova Odessa, portanto, o fato de se tratar de Organização Social desprovida do cabedal aguardado para habilitá-la à assunção múnus público. Afinal, impõe-se ao Poder Público contratante o dever de previamente verificar o regular funcionamento da entidade, seus Estatutos, balanços, prestações de contas anteriores e comprovações de atividades concernentes ao objeto pretendido, tendo em vista, portanto, a condução do objeto conforme os princípios que norteiam a Administração. No caso concreto, a entidade surgiu e foi qualificada às vésperas da celebração do contrato de gestão, o que evidencia que a Administração acabou por superar fases de avaliação às quais estaria vinculada, mormente em se tratando de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

hipótese de dispensa de licitação. Remanescente, por fim, a questão da ausência de autorização legislativa para que os repasses fossem implementados. Insuficiente, do meu ponto de vista, a generalidade com que se tratou o tema dos contratos de gestão nos PPA, LDO e LO (1409/1420), o que não permite identificar nos valores epigrafados quantidade de recurso suficiente para a implementação do contrato de gestão específico. **Dessa maneira, considerando irretocável o julgado recorrido, meu VOTO nega provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Manoel Samartin, Prefeito do Município de Nova Odessa, mantendo os integrais efeitos do deliberado.**" (grifo nosso)

Paralelamente à análise do assunto pelo Tribunal de Contas, em 12 de abril de 2007, o então vereador Antonio Marco Pigato, o Sr. Leandro Felix Maestro e a Sra. Nordete de Fátima Ribeiro ingressaram com Ação Popular em face do Município, da Associação Pró Saúde Nova Odessa e da Associação Nova Educação e Cultura alegando, em síntese, a ocorrência de ilegalidade da contratação das co-requeridas, bem como inconstitucionalidade das normas que deram ensejo a tal ato jurídico.

A sentença julgou a ação extinta sem julgamento do mérito por entender que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Município junto à Procuradoria do Trabalho da 15ª Região resultou na rescisão dos contratos de gestão com as Organizações Sociais requeridas. Na oportunidade, entendeu-se que o pedido formulado resultou prejudicado, uma vez que houve a rescisão dos contratos cuja legalidade era objeto do feito devendo, portanto, o mesmo ser julgado extinto, sem julgamento do mérito, ante a carência superveniente da ação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, os autos foram remetidos ao E. Tribunal de Justiça (processo cadastrado em 05 de outubro de 2010). Em 03 de abril último, o recurso foi provido para que a ação popular fosse resolvida pelo mérito. Reproduzimos, a seguir, a íntegra do bem lançado acórdão:

"(...) Cuida-se de ação popular proposta por Antonio Marco Pigato e outros em face de Município de Nova Odessa, Associação Pró Saúde Nova Odessa e Associação Nova Educação e Cultura objetivando a anulação entre os contratos celebrados entre o Município e as Organizações Sociais. Afirmam que para a pactuação dos contratos, é necessária a licitação na forma da Lei nº 8.666/93, sob pena de lesão ao patrimônio público. Alega que a Lei Municipal nº 2.137/06 é inconstitucional gerando a contratação discricionária e irregular de servidores públicos. O Ministério Público opinou pela procedência da ação (Fls. 867/875).

O julgamento foi convertido em diligência, com a requisição de cópia integral de procedimento junto ao Ministério Público do Trabalho em que houve o Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município e o Ministério Público do Trabalho (fls. 876). A sentença de fls. 1.685/1.687 prolatada julgou extinta, sem julgamento do mérito a ação popular. Sobem os autos em razão da remessa oficial. É o relatório. Conforme se verifica às fls. 1.564/1.566 houve a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de Nova Odessa e o Ministério Público do Trabalho em que a municipalidade se compromete a preencher os cargos públicos através de concurso. Informa a Prefeitura de Nova Odessa também que houve a rescisão dos contratos reputados ilegais pelos Autores (fls. 1.671/1.672). Ocorre que, consoante ensinamento de Geisa de Assis Rodrigues ("Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática", 2ª. Edição, Forense, Rio de Janeiro, 2006, p. 184/185), a simples celebração de ajuste não exclui a responsabilidade de reparação ao erário por ato ímprobo: "A lei pode excluir da possibilidade da tutela extrajudicial algumas matérias que, por sua gravidade e lesividade, tornem inadequada a existência de qualquer margem de negociação quanto a prazo, modo e lugar de cumprimento da obrigação. A lei nº 8.429/92 ao dispor no § 1º do artigo 17 que 'é vedada a transação, acordo ou



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

conciliação nas ações de que trata o caput', excluiu da esfera de um possível ajuste de conduta a reparação de danos advindos da prática de improbidades administrativas. **O ato de improbidade pode ensejar a incidência das seguintes sanções: reparação do dano ao erário, perda da função pública, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, perda dos bens advindos do enriquecimento ilícito. Seria possível que o ajustamento de conduta versasse sobre uma dessas penas?** Embora à primeira vista, a abrangência do artigo 17 possa impor uma resposta negativa a esta pergunta, consideramos que, se houver, no caso concreto, a disposição de se reparar integralmente o dano ao Erário Público por parte do agente que cometeu o ato de improbidade, ainda em sede extrajudicial, não podemos, sob pena de violar os princípios que se aplicam à tutela extrajudicial, impossibilitar simplesmente a celebração do ajuste. Este, tendo eficácia executiva, será mais um importante meio de defesa do patrimônio público. As demais sanções, no entanto, a evidência, estão fora da possibilidade de acordo ou negociação. É bom que se frise que o compromissário poderá ser sancionado pela lei de improbidade, ainda que repare integralmente o dano ao Erário.”

A aplicação de sanções previstas para os atos de improbidade tipificados na lei, somente será possível através de ações coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, não ficando ilidida pelo fato de ter havido, por meio de Termo de Ajustamento, a reparação do dano e a perda da vantagem indevida, quando for o caso. Dessa maneira, qualquer punição por ato de improbidade constitui atividade privativa da jurisdição e por isso, somente por meio de processo judicial pode ser exercida. Vale lembrar que o artigo 17, §1º da Lei de Improbidade Administrativa vedou expressamente a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, dada a natureza indisponível do interesse em discussão, verbis: “Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. § 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.”

Como bem acentua o Prof. Hugo Nigro Mazzilli (“A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses”. 17a. ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 313): “O compromisso de ajustamento, que deverá ser tomado por termo, não poderá versar, portanto: a) interesses indisponíveis nem importar em renúncia ao direito material controvertido; b) disposição do patrimônio público. Além disso, mesmo que o órgão ministerial ou outro órgão público legitimado aceite a proposta do causador do dano no sentido de reparar a lesão, ou concorde, por exemplo, com sua proposta de cessar a atividade poluidora nos prazos e condições determinadas, ainda assim a transação ou o compromisso de ajustamento de conduta não obstarão o acesso à jurisdição pelos legitimamente interessados. Entender o contrário será admitir que lesões a interesses metaindividuais pudessem ser subtraídas do controle jurisdicional, por mero ato de aquiescência administrativa de qualquer órgão público legitimado, o que nosso sistema constitucional não permite. Em suma qualquer co-legitimado poderá discordar do compromisso e propor a ação judicial cabível”. Assim, a carência da ação popular, em razão da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta merece ser afastada. Em face do exposto, dá-se provimento ao recurso oficial para que a ação popular seja julgada pelo seu mérito. **MARREY UINT – Relator”** (grifo nosso)

O trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 11 de julho de 2012, sendo certo que os autos retornam ao Juízo Local em 23 de julho de 2012.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O último andamento cadastrado do processo foi feito em 03 de agosto de 2012, nos seguintes termos: "Vistos. Cumpra-se a v. decisão. Requeiram as partes o que de direito".

Ante ao exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste a matéria, em face do expressivo valor do contrato tido como irregular (R\$ 10.920.000,00), **REQUEREMOS** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo postulando as seguintes informações:

- a) Que medidas a Prefeitura Municipal pretende adotar com relação ao resultado do julgamento do Recurso Ordinário, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de outubro de 2012?
- b) Encaminhar cópia dos recursos protocolizados perante o Tribunal de Contas no TC n.2491/003/06.
- c) Foram abertos processos administrativos ou sindicâncias com relação a esse assunto?
- d) Na afirmativa, encaminhar íntegras dos processos respectivos.
- e) Encaminhar cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Prefeitura e o Ministério Público do Trabalho no Inquérito Civil nº 001376.2005.15.000/5-16.
- f) Encaminhar cópia das petições protocolizadas na Ação Popular n. 394.01.2007.001196-4 (N. de ordem n. 642/2007).
- g) A Prefeitura Municipal já foi intimada do despacho exarado em 03 de agosto?
- h) Na afirmativa, encaminhar cópia da petição, contendo o requerimento formulado pela Prefeitura Municipal.
- i) Na negativa, a Prefeitura Municipal pretende formular quais requerimentos?
- j) O Setor Jurídico entende que os fatos acima narrados configuram improbidade administrativa? Na negativa, justificar.
- k) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2012.

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 568/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o Centro Comunitário do Jardim São Jorge.

Senhores Vereadores:

Em maio de 2004, a Administração Municipal entregou aos moradores do Jardim São Jorge um centro comunitário com 410 m². Inicialmente, a gestão do local era realizada pelo antigo Setor de Esportes e Recreação da Prefeitura – SER. Posteriormente, ela foi transferida à Associação da Terceira Idade e Moradores do Jardim São Jorge.

Atualmente, o referido centro é administrado por um senhor que tem cobrado a quantia de R\$ 200,00 dos interessados para a limpeza do local. Este fato tem suscitado algumas dúvidas nos moradores, especialmente no que tange a legalidade da cobrança e a relação existente entre o referido senhor e a Administração Municipal.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos moradores, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) O senhor que administra o local é servidor municipal? Na afirmativa, qual o emprego que ele ocupa? Na negativa, ele possui autorização da Prefeitura para gerenciar o local?

b) É lícita a cobrança de R\$ 200,00 realizada pelo referido senhor para a limpeza do local?

c) Qual a destinação dos recursos financeiros obtidos com os eventos realizados no referido centro comunitário, como bailes, festas, etc.?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 596/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a implantação de uma Academia da Melhor Idade na Rua Alexandre Bassora, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Jardim Nossa Senhora de Fátima e região, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma Academia da Melhor Idade na Rua Alexandre Bassora.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 597/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, sobre os banheiros da Praça José Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação das famílias que frequentam a Praça José Gazzetta nos finais de semana, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de manter os banheiros do local abertos durante os finais de semana.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 598/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de duas lombadas na Rua Aristides Bassora, em frente ao Hospital Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Frequentemente, este Legislativo aponta ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de lombada na Rua Aristides Bassora, em frente ao Hospital Municipal. A última proposição apresentada neste sentido foi a indicação n. 501/2012, de autoria do nobre vereador Gervásio de Brito, em setembro do corrente ano. Ocorre que, até a presente data, não obtivemos nenhuma informação da Prefeitura Municipal sobre o assunto.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de implantação de lombadas na Rua Aristides Bassora, em frente ao Hospital Municipal.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 599/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre os recursos financeiros recebidos pelo Município, em 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento ao requerimento n. 744/2011, de autoria do nobre vereador Antonio José Rezende Silva, o Prefeito Municipal informou que de janeiro de 2007 a dezembro de 2011, o Município havia recebido R\$ 37.789.707,92 (trinta e sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e sete reais e noventa e dois centavos), através de convênios com os governos Federal e Estadual, para aplicação em obras e programas, sendo certo que boa parte deste valor foi oriunda da gestão de deputados estaduais e federais em prol da cidade.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre os recursos financeiros recebidos pelo Município, decorrentes da atuação dos deputados estaduais e federais, do período de janeiro de 2009 até a presente data, especificando o valor, o destino, a data e o nome do deputado responsável.

Nova Odessa, 6 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 600/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a implantação de passeio público na Rua João Teixeira de Camargo, no Jardim Éden.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em diversas oportunidades este Legislativo questionou o Prefeito Municipal sobre a implantação de calçada e alambrado na Rua João Teixeira de Camargo, no Jardim Éden. Neste sentido, a última manifestação do Executivo sobre o assunto foi realizada em 28 de novembro de 2011, em atendimento ao requerimento n. 664/2011, de autoria do nobre vereador Vagner Barilon.

Na ocasião, o Assessor de Obras e Urbanismo informou que a construção de calçadas no local indicado implica, em alguns de seus trechos, na obtenção de outorga ambiental, o que requer a formalização do pedido em moroso processo, sendo que momentaneamente, o Setor de Obras estava mantendo o local limpo para uso da população.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de passeio público e alambrado na Rua João Teixeira de Camargo, no Jardim Éden, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) A Prefeitura Municipal pretende implantar passeio público e alambrado no local?

b) Foi solicitada a outorga ambiental necessária à implantação dessas benfeitorias? Na afirmativa, qual a atual fase do processo?

c) Existe data prevista para o início das obras?

d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 601/2012

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo, sobre a existência de estudo voltado à implantação de semáforos no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Constantemente, esta Casa Legislativa encaminha ao Prefeito Municipal proposições pleiteando melhorias no trânsito da cidade, especialmente no que tange à implantação de semáforos nos cruzamentos críticos. A título exemplificativo, em 2012 já foram apresentados pedidos para os seguintes cruzamentos:

- Avenida Antonio Rodrigues Azenha X Antonio de Oliveira, na Vila Azenha (requerimento n. 46/2012, de autoria do vereador Vagner Barilon);
- Avenida Ampélio Gazzetta X Avenida Brasil (requerimento n. 59/2012, n. 474/2012 e n. 250/2012, os dois primeiros de autoria do vereador José Carlos Belizário e o último de autoria do vereador Adriano Lucas Alves);
- Avenida Ampélio Gazzetta X Rua José Maria Bellinate (requerimentos n. 285/2012 e n. 535/2012, respectivamente, de autoria dos vereadores Adriano Lucas Alves e José Carlos Belizário);
- Avenida Ampélio Gazzetta X Rua Natália Klava Muth (requerimento n. 316/2012, de autoria do vereador Adriano Lucas Alves);
- Avenida Eddy de Freitas Crissiuma X Rua Aristides Bassora (requerimento n. 123/2012, de autoria do ex-vereador Hermes Araujo dos Santos);
- Rua Azil Martins X Rua Calisto Clise Barolo (requerimento n. 191/2012, de autoria do vereador Aureo Nascimento Leite);
- Avenida João Pessoa X Rua Anchieta (requerimento n. 447/2012, de autoria do vereador Antonio José Rezende Silva);
- Rua Goiânia X Rua Brasília (requerimento n. 475/2012, de autoria do vereador José Carlos Belizário).

Em todas as situações, a Autoridade Municipal de Trânsito informa que procederá a levantamento para verificar as reais necessidades da medida. Todavia, até a presente data, nenhum levantamento nos foi apresentado.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de semáforos no município, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) A Autoridade Municipal de Trânsito possui levantamento acerca das necessidades do Município no que tange a implantação de semáforos?
- b) Quais os pontos que serão contemplados com a medida?
- c) Existe orçamento prévio para a implantação desses dispositivos? Qual o valor previsto?
- d) Existe estudo para implantação de semáforo nos seguintes cruzamentos: Avenida Antonio Rodrigues Azenha X Rua Dante Gazzetta; Avenida Antonio Rodrigues Azenha X Rua Francisco Carreon; Rua Goiânia X Rua Rio de Janeiro; e Avenida Ampélio Gazzetta X Rua Emydgio Pierozzi.
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 8 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 602/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização na Avenida São Gonçalo no entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados por munícipes e reclamaram quanto à ausência de placas de sinalização na Avenida São Gonçalo, no entroncamento com a Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel no Jardim Campos Verdes. Esse trecho da referida avenida que liga ao município de Sumaré, fica próximo da EMEFEI Prefeito Simão Welsh e da entrada da Creche construída recentemente.

Questão apontada pelo requerimento n. 293/2012 de 16 de maio de 2012, cuja resposta foi a seguinte, “após consulta aos órgãos envolvidos, respondemos a seguir, através das informações oferecidas pela autoridade de Trânsito do Município, Sr. José Darci Secco, relatando que fará vistoria no local indicado para verificar a necessidade de sinalização de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito e sendo constatada a necessidade o pedido será encaminhado ao Setor de Obras, responsável pela implantação”.

A instalação de sinalização visa segurança aos condutores e pedestres que usam diariamente essas vias, principalmente pais de alunos que frequentam a Escola Municipal.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção de medidas sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão:

- Há vistoria foi efetuada pela autoridade competente para verificar a necessidade de sinalização neste referido local? Em hipótese afirmativa, quando foi efetuada?

- De acordo com a solicitação dos munícipes será instalada sinalização no local? Em hipótese afirmativa, quando será executada a obra?

Nova Odessa, 13 de novembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 603/2012

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de manutenção do parque infantil existente na Avenida São Gonçalo no Jardim Santa Rita II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores foram procurados por munícipes e reclamaram quanto à situação do parque infantil existente na Avenida São Gonçalo no Jardim Santa Rita II.

Questão apontada através da indicação n. 483/2012 de 05 de setembro 2012, cuja finalidade da manutenção é proporcionar lazer para as crianças do bairro.

Em face do exposto, considerando a necessidade da adoção de medidas sobre o assunto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, principalmente no tocante ao seguinte aspecto que envolve a questão.

- Há possibilidade de efetuar manutenção do parque infantil na Rua São Gonçalo no Jardim Santa Rita II? Em hipótese afirmativa, quando será efetuada a obra?

Nova Odessa, 13 de novembro de 2012.

JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO

ADRIANO LUCAS ALVES

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 604/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as lixeiras recentemente instaladas no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme informações contidas no site da Prefeitura Municipal, no dia 18 de julho foram instaladas 40 lixeiras na região central de Nova Odessa. Posteriormente foram instaladas mais 50 lixeiras, nos locais de maior circulação de pessoas para evitar que o lixo seja depositado em locais inapropriados.

As lixeiras foram espalhadas por diversos pontos estratégicos, com o objetivo de contribuir na coleta de lixo da cidade, disponibilizando aos municípios locais para o descarte regular de pequenos materiais inservíveis.

As lixeiras são confeccionadas em ferro tubular de 2 polegadas e meia, com chapa de aço, cesto feito em chapa moeda e, no total, têm 1,5 metro de altura e 45 centímetros de largura.

Transcorridos menos de quatro meses da instalação, as lixeiras já estão apresentando problemas. Algumas estão sem parafusos, enquanto outras se encontram sem contraporcas, resultando no afrouxamento das mesmas.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) De quem é a responsabilidade pela manutenção de tais lixeiras?
- b) Em sendo da Prefeitura Municipal, com que periodicidade será feita essa manutenção?
- c) No momento da instalação, a empresa ofereceu alguma garantia?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 605/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre os postes utilizados na Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme informação prestada por munícipe residente no Jardim São Jorge, alguns postes estão sendo descartados de maneira irregular na Rua Guadalajara. Ele alega que esses postes foram adquiridos para cercar a área situada no local, mas estão sendo jogados, por funcionários da Coden, no Ribeirão Quilombo.

Em face do exposto, tendo em vista possível irregularidade envolvendo bens municipais, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quantos postes foram adquiridos para cercar a área situada na Rua Guadalajara, no Jardim São Jorge?
- b) Quantos postes foram utilizados no local?
- c) Qual o prazo previsto para término das obras (calçamento e alambrados)?
- d) Proceder a informação acerca do descarte de material no Ribeirão Quilombo feito por funcionários da Coden? Na afirmativa, quais os motivos que justificam essa medida?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 606/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o descarte irregular de gesso no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No dia 12 de novembro fomos notificados de mais um descarte irregular de gesso na Rua Azil Martins.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a situação do eco pontos do município.

A – Como é cadastrada as empresas de gesso do município

B – Há uma forma coleta deste descarte em Nova Odessa.

C – Quais as medidas são tomadas para evitar este tipo de descarte irregular no município?

D – Outras informações que julgarem pertinentes.

Nova Odessa, 08 de Novembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 607/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a falta de itens na merenda escolar do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na sessão da segunda-feira dia 12 de Novembro de 2012, foi aprovado o requerimento numero 583/2012 e em face de novas informações de munícipes, a situação pode se agravar nas entidades assistenciais que têm convênio com o município.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a situação da merenda escolar no município.

a- Qual o valor do repasse do governo do estado para a merenda escolar do município.

b- Qual o valor de contra partida do município.

c- Quais as entidades beneficiadas com algum tipo de convenio com município na merenda escolar?

d- As escolas têm autorização para utilizarem os recursos da A.P.M (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES) para compra de itens como suco concentrado para reparar a falta de algum produto?

e- Como a nutricionista acompanha este ato questionado no item D.

f- Como os pais estão sendo notificados da falta de itens que compõem a merenda escolar para reparar a esta ausência no cardápio em casa.

g- Qual o impacto na qualidade de aprendizado destes alunos prejudicados.

h- É fato que existe orientação para o setor de merenda não deixar o estoque para o próximo ano?

i- Enviar relatório da ultima reunião do conselho de merenda escolar.

j- Outras informações que julgarem pertinentes.

Nova Odessa, 08 de Novembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 608/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da CODEN sobre a implantação dos novos padrões de leitura de medidores de consumo de água.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Fomos questionados por uma munícipe sobre a implantação dos novos padrões e leitura de medidores de água na cidade.

Segundo as informações apuradas com a munícipe ela foi notificada que deveria, em um prazo de 60 (SESSENTA) dias contados a partir do recebimento da comunicação, trocar seu padrão pelo novo padrão, conforme especificações da CODEN.

Em face ao exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o plenário as seguintes informações do chefe do executivo e da direção da CODEN.

A – O ato de imposição a todos para implantar a caixa padrão (ATO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNO) e cópias de publicação em jornal e outras mídias usadas para informar os munícipes da decisão.

B – Quem são os fabricantes autorizados pela CODEN das caixas padrão,

C – Quais os critérios de seleção destes fornecedores.

D – Quem estipula o ponto de instalação do novo padrão.

E – Baseado em que critério foi estipulado o prazo de 60 (SESSENTA) dias para regularização pelo munícipe.

F – Em caso de impossibilidade pelo munícipe de arcar com os custos qual o critério será adotado pela companhia.

E – Outras informações que julgarem pertinentes.

Nova Odessa, 13 de Novembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 609/2012

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal e da CPFL, sobre a possibilidade de implantação de um poste de iluminação na viela existente no Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A viela existente no Jardim Santa Rosa já foi objeto de diversas proposições na corrente legislatura, uma vez que o local se encontra em situação de abandono pela ação do tempo e pela falta de manutenção.

Ademais, a ação de vândalos e de usuários de drogas na referida viela é corriqueira, perturbando o sossego da população.

A situação dos vizinhos é ainda mais crítica. Com iluminação deficiente e falta de policiamento, andar à noite pelas imediações é extremamente perigoso.

Em face do exposto, considerando a relevância da matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e à da CPFL, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um poste de iluminação no local acima mencionado.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2012.

ADRIANO LUCAS ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 610/2012

Assunto: Solicitam informações do Chefe do Executivo, sobre os atendimentos realizados no Hospital Municipal, na madrugada do dia 10 de novembro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Fomos procurados por um munícipe indignado com a falta de atendimento ocorrida na madrugada do último dia 10 de novembro, no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia. Segundo o munícipe, ele permaneceu no pronto-socorro por mais de duas horas (entre as 05h00min e 07h00min), sem o necessário atendimento, sendo forçado a procurá-lo em outro lugar. Nesse sentido, postulou a intervenção deste Legislativo para apurar os fatos, a fim de obter as devidas justificativas acerca da demora no atendimento.

Em face do exposto, tendo em vista à solicitação do município, bem como o dever desta Câmara Municipal de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, nos termos do inciso IX do art. 16 da Lei Orgânica do Município, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os atendimentos realizados no Hospital Municipal na madrugada do dia 10 de novembro, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quantas pessoas foram atendidas entre a 00h00min e as 08h00min do dia 10 de novembro de 2012?
- b) Houve troca de plantão no período?
- c) Quantos médicos trabalharam no Ponto Socorro no período em cada plantão?
- d) Quantos enfermeiros trabalharam no Ponto Socorro no período em cada plantão?
- e) Quais os motivos que justificam a demora no atendimento?
- f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2012.

VAGNER BARILON



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 611/2012

Assunto: Solicitam informações do Chefe do Executivo, sobre a infraestrutura oferecida aos vigias para o cumprimento de suas funções, nos locais que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento que os vigias lotados na Rodoviária, no Paço e na sede da Guarda Municipal não possuem sistema de comunicação (telefone ou rádio comunicador) para registrar e acionar os órgãos competentes durante as possíveis ocorrências. Segundo informações obtidas pelo subscritor no Paço Municipal possui telefone, mas alguns vigias não possuem as senhas necessárias para operar o sistema. Já, na Rodoviária não há telefone, nem local adequado onde o vigia possa permanecer. Neste sentido, diante de uma ocorrência, os vigias têm grandes dificuldades para acionar os guardas municipais e a Polícia Militar, tendo que fazer uso de aparelhos de comunicação particular (quando dispõe do mesmo), para relatar e pedir auxílio em eventuais ocorrências.

Em face do exposto, **REQUEREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para fornecer aos referidos servidores acesso ao sistema de comunicação, necessário para o desempenho de suas funções.

Nova Odessa, 13 de novembro de 2012.

VAGNER BARILON



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

21 DE NOVEMBRO DE 2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Câmara Municipal
Nova Odessa
Proc. 288/2012
Folha 02

PROTUDO.0 -13-NOV-2012-13:49-002760-2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

Natanael Pereira de Jesus, Natural de Santos-SP, Casado, Assessor Governamental, Rua dos Bem te vis, 149, portador do RG n. 20.953.915-X, CPF n. 094.827.458-17 e do título de eleitor n. 0418115501-16 da zona eleitoral 384ª nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre "NEGRO CIDADÃO".

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 13 de Novembro de 2012.

Natanael Pereira de Jesus



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 106/2012

“Dá denominação de “Umeo Nakashima” à Rua Um (01) do loteamento denominado Vale dos Lírios”.

Art. 1º. Fica denominada “Umeo Nakashima” a Rua Um (01) do loteamento denominado Vale dos Lírios.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2012.

ADRIANO L. ALVES	CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER	ANTONIO JOSÉ R. SILVA
AUREO N. LEITE	ANGELO R. RÉSTIO	JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON	GERVÁSIO DE BRITO	VANDERLEI AP. DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo dar denominação à Rua (XX) do loteamento denominado Vale dos Lírios.

Objetivamos perpetuar a memória do senhor Umeo Nakashima, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

Filho de Kaneo Nakashima e de Tizuko Nakashima, o homenageado nasceu em Araçatuba (SP), aos 13 de janeiro de 1943.

É casado com Massae Nakashima, com quem teve o filho Maurício Takashi Nakashima.

Ingressou em 1964 na força pública do Estado de São Paulo. Em 1969 assumiu o cargo de Investigador de Polícia.

Em 1976 assumiu o cargo de Delegado de Polícia, sendo designado para o Município de Avanhandava. No mesmo ano foi transferido para Americana e, em 1978 foi designado para a cidade de Nova Odessa.

No ano de 1979 foi designado para o Município de Itaporanga, em virtude de promoção. No mesmo ano foi transferido para Capivari.

Em 1980 assumiu como Delegado de Polícia no Município de Sumaré. Em 1981 foi designado para o Município de Casa Branca, em virtude de promoção. Três anos depois (1984) foi transferido para o Município de Americana.

Em 1986 foi designado para a cidade de Santa Bárbara D’Oeste, em virtude de promoção, retornando à Nova Odessa no ano de 1988 em decorrência de transferência.

No ano de 1991 foi designado para o Município de Campinas, em virtude de promoção.

Após 37 anos e 4 meses de atividade policial, aposentou-se na carreira de Delegado de Polícia, com todos os direitos e prerrogativas.

A iniciativa é um reconhecimento à competência e dedicação do homenageado em suas atividades funcionais. Nesse sentido, seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento comprobatório de falecimento do homenageado, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2012.

ADRIANO L. ALVES	CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER	ANTONIO JOSÉ R. SILVA
AUREO N. LEITE	ANGELO R. RÉSTIO	JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON	GERVÁSIO DE BRITO	VANDERLEI AP. DA ROCHA

PROJETO DE LEI N. 107/2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Dispõe sobre normatização e fiscalização de equipamentos de lazer dos parques infantis e *playgrounds* situados no Município, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 1º. Os equipamentos de lazer dos parques infantis e *playgrounds* situados no Município devem observar as normas de segurança previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tanto para sua instalação quanto para seu funcionamento.

Parágrafo único. As normas a que se refere o *caput* deste artigo estão contidas na NBR 14350-1 e NBR 14350-2, ambas dispostas no anexo I. ~

Art. 2º. A fiscalização acerca da adequação dos espaços de lazer ocorrerá anualmente e, constatada a observância das normas de segurança, será expedido certificado pela Prefeitura, que deverá ser mantido nos arquivos da instituição responsável pelo espaço de lazer em questão até a vistoria seguinte.

Art. 3º. A não observância das normas da ABNT nas NBRs 14350-1 e 14350-2 pelos espaços de lazer de que trata o artigo 1º, implicará na suspensão do funcionamento do local até a solução da desconformidade.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei, se entender cabível.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre normatização e fiscalização de equipamentos de lazer dos parques infantis e *playgrounds* situados no Município, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

O art. 209, inciso II da Lei Orgânica do Município estabelece que o Município proporcionará meios de lazer sadios e construtivos à comunidade, mediante a construção de equipamentos para parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunitária.

Tendo em vista a relevância de que se reveste a matéria, diversos requerimentos foram elaborados pelo subscritor do presente, buscando informações sobre a questão, especialmente sobre a manutenção dos brinquedos (Requerimentos n. 453/2009, 313/2011, 521/2011, 179/2012 e 185/2012).

A preocupação do subscritor com a manutenção dos brinquedos justifica-se porque as quedas são a principal causa de hospitalização por acidente de crianças de 1 a 14 anos no Brasil.

Além de comuns, podem levar a consequências graves, como traumatismos cranianos.

Nesse sentido, como cair é praticamente inevitável, faz-se imprescindível que os parques obedeçam às normas de segurança existentes, com a finalidade de salvaguardar a integridade física das crianças.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio de todos na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

PROJETO DE LEI N. 108/2012

Que proíbe a realização de rodeios, touradas, vaquejadas, farras do boi e eventos similares neste Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida a realização de rodeios, touradas, vaquejadas, farras do boi e eventos similares neste Município.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a eventos conhecidos como leilões, exposições de animais, romaria de cavaleiros, cavalgadas, hipismo e atividades correlatas, que não expõem os animais a sofrimentos.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais ou civis, bem como ao disposto na legislação federal e estadual, as condutas e atividades lesivas aos animais sujeitarão os infratores às multas de 100 a 500 UFESPs, a critério da autoridade responsável, que avaliará a gravidade da infração.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, se necessário for.

Art. 4º. A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo proibir a realização de rodeios, touradas, vaquejadas, farras do boi e eventos similares neste Município.

O art. 225, § 1º, inciso VII da Magna Carta impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98), em seu art. 38 tipifica como **crime** praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Acreditamos que a aprovação da presente é medida que faz valer a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, publicada em assembléia da Unesco, em Bruxelas, que preconiza: "Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que os utilizam são incompatíveis com a dignidade do animal".

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PROJETO DE LEI N. 109/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade implantação de sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes de doenças crônicas que residam no Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Odessa, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a implantar e manter em funcionamento, no prazo máximo de seis (06) meses a contar da data de publicação desta lei, sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes portadores de doenças crônicas que residam no Município, que comprovadamente fizerem uso desses medicamentos e estejam previamente cadastrados para o referido recebimento.

Parágrafo único. A entrega deverá ser feita de modo a não comprometer a continuidade prescrita e a não interromper o tratamento, da forma indicada pelo médico.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 07 de novembro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade implantação de sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes de doenças crônicas que residam no Município e dá outras providências.

A saúde constitui direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, o que torna inadmissível a criação de qualquer obstáculo para o fornecimento da medicação de que as pessoas carentes necessitam para a cura de suas mazelas.

Nesse sentido, tomamos conhecimento de que muitos pacientes, portadores de doenças crônicas, possuem dificuldade de locomoção - seja pela idade avançada, por hipossuficiência financeira ou em decorrência de deficiência física. Lamentavelmente, além das próprias



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

dificuldades, estas pessoas são forçadas a enfrentar a burocracia existente no Poder Público para ter acesso rápido à medicação de uso contínuo.

A aprovação da presente lei equacionaria a questão de forma simples, impondo à Secretaria Municipal de Saúde o dever de implantar um sistema de entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo aos pacientes de doenças crônicas que residam no Município.

Obviamente, haveria um ônus extra à Municipalidade. Contudo, como bem asseverou o Min. Celso de Mello:

“entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República (art. 5º, *caput*, e art. 196), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendendo uma vez configurado esse dilema que razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas”. (RE-AgR nº 393.175-R5).

Ressalte-se, por último que proposição com teor similar está tramitando no Legislativo Campineiro (projeto anexo), através de iniciativa edilícia, razão pela qual entendo inexistir qualquer mácula no tocante à iniciativa.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 07 de novembro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

PROJETO DE LEI N. 110/2012

Torna obrigatória a implantação de serviço de atendimento de primeiros socorros nas agências bancárias estabelecidas no Município e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar setor médico para prestar serviço de atendimento de emergência e primeiros socorros aos clientes.

Parágrafo único. Idosos, crianças, deficientes físicos, obesos e mulheres grávidas terão prioridade no atendimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão contratar profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho Regional de Enfermagem para coordenar o serviço que será disponibilizado aos clientes.

Art. 3º. Poderão ser treinados funcionários do quadro de pessoal para prestar o atendimento de primeiros socorros aos clientes.

Art. 4º. Para efeitos desta lei consideram-se serviços de atendimento de primeiros socorros e de emergência: a medição de pressão arterial, a escuta de batimentos cardíacos, o exame de glicemia e a intervenção medicamentosa, se necessários, para a reabilitação de pacientes que venham a necessitar destes serviços nas dependências das agências bancárias.

Art. 5º. As agências bancárias deverão afixar aviso indicando o local em que será prestado o atendimento médico nas dependências da agência, local este que será de fácil acesso aos clientes, visando o pronto atendimento de forma célere e eficaz.

Art. 6º. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;

III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e

IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da publicação da presente, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que torna obrigatória a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

implantação de serviço de atendimento de primeiros socorros nas agências bancárias estabelecidas no Município e dá outras providências.

A matéria tratada no presente projeto diz respeito ao funcionamento interno das agências bancárias e, por conseguinte, às atividades-meio destas instituições, com a finalidade de amparar àqueles que necessitarem de cuidados imediatos, especialmente idosos, mulheres grávidas e deficientes.

Trata-se, portanto, de questão de evidente interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Corroborando essa assertiva, transcrevo, abaixo, ementa do Acórdão referente à decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal no AI-AgR 506487/PR-PARANÁ, em que foram partes a Federação Brasileira das Associações de Banco e o Município de Pato Branco (PR), sendo Relator o eminente Ministro Carlos Velloso:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CF, art. 30, I. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - O município, ao legislar sobre a instalação de cadeiras de espera em agências bancárias, por se tratar de matéria de interesse local, o fez dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, I, da Constituição Federal. Precedentes. III. - Agravo não provido."

Como se vê, a lei em comento em nenhum momento tratou de questão relativa a direito civil ou comercial, mas tão somente cuidou de regular matéria de interesse predominantemente local. A propósito, destaca Alexandre de Moraes que:

"O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da **predominância do interesse (...)** e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. (...) Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois como afirmado por Fernanda Dias Menezes, 'é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo,

polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc, dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional'. Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse)". (v. "Direito Constitucional", 27ª edição, São Paulo, Editora Atlas, 2011, pp. 314 e 328/329).

E já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "é da competência do município legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários, uma vez que tratam de assuntos de interesse local" (v. RE nº 595.408/MG, relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, j. 10/08/2011, Dje 17/08/2011).

Importante ressaltar que a matéria tratada no presente projeto não está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal.

Segundo o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.

Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais" (v. "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, pp. 732/733).

No caso vertente, a presente proposição versa acerca de tema de interesse geral da população, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, afeta ao Poder Executivo, razão pela qual pode ser deflagrada através de projeto de iniciativa parlamentar.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

GERVÁSIO DE BRITO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 111/2012

Dá denominação de “Leontina Dionisio da Rocha” à Avenida Marginal Sete (07), do loteamento denominado Vale dos Lírios.

Art. 1º. Fica denominada “Leontina Dionisio da Rocha” a Avenida Marginal Sete (07), do loteamento denominado Vale dos Lírios.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

	GERVÁSIO DE BRITO	
ADRIANO L. ALVES	ANTONIO J. R. SILVA	ANGELO R. RÉSTIO
ÁUREO N. LEITE	CLÁUDIO J. SCHOODER	JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON	VANDERLEI AP. DA ROCHA	

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo dar denominação à Avenida Marginal Sete (07), do loteamento denominado Vale dos Lírios.

Objetivamos perpetuar a memória da senhora Leontina Dionisio da Rocha, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

Filha de Constancio Dionisio e de Angelina Fabre Dionisio, a Sra. Leontina nasceu em 20 de fevereiro de 1942, na cidade de Nova América, São Paulo. Em 1957, com apenas 15 anos, casou-se com Benedito da Rocha e teve três filhos.

Chegou à Nova Odessa em 1976 e foi morar no Jardim São Jorge, onde passou o resto de sua vida. Era católica e gostava de ajudar as pessoas.

Não era alfabetizada, mas criou e educou cada filho para que se tornasse pessoa de bem. Trabalhou na roça por muito tempo e depois como doméstica. Sempre batalhou por tudo que queria, até que conquistou sua casa própria, com muito esforço.

Em 1990 foi avó pela primeira vez e logo vieram outros netos, num total de seis netos.

Aos 60 anos de idade começou a participar do grupo da terceira idade, onde conquistou muitos amigos.

Em 2007 ficou viúva. Pensou em desistir de tudo, mas a sua força era maior e resolveu continuar.

Continuou com garra e força para dar andamento as suas atividades e seus projetos. Todavia, em 2009, uma forte dor no peito fez com que a sua batalha se encerrasse.

Faleceu no dia 23 de julho de 2009, às 19h00min no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Acílio Carreon Garcia, deixando muita saudade.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n. 2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia da homenageada; b) documento comprobatório de idade e falecimento da homenageada, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

	GERVÁSIO DE BRITO	
ADRIANO L. ALVES	ANTONIO J. R. SILVA	ANGELO R. RÉSTIO
ÁUREO N. LEITE	CLÁUDIO J. SCHOODER	JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON	VANDERLEI AP. DA ROCHA	

PROJETO DE LEI N. 112/2012



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Dá denominação de “Terezinha Alves de Souza” à Rua Dezenove (19) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Art. 1º. Fica denominada “Terezinha Alves de Souza” a Rua Dezenove (19) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

ADRIANO L. ALVES	GERVÁSIO DE BRITO	ANGELO R. RÉSTIO
ÁUREO N. LEITE	ANTONIO J. R. SILVA	JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON	CLÁUDIO J. SCHOODER	VANDERLEI AP. DA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa a presente proposição que tem por objetivo atribuir denominação à Rua Dezenove (19) do loteamento denominado Jardim Altos do Klavin.

Objetivamos perpetuar a memória da senhora Terezinha Alves de Souza, em face dos relevantes serviços que prestou ao Município.

Filha de Antonio Alves Ribeiro e de Maria de Oliveira Queiroz, a homenageada nasceu no dia 03 de janeiro de 1944, na cidade de Santa Maria do Suaçui, no Estado de Minas Gerais.

Casou-se aos 22 de setembro de 1961, com Adão de Souza Oliveira, com quem teve onze filhos: Edinei, Maria da Glória, Admar, Romilda, Sônia, Édna Maria, Gilmar, Adriana, Gilson, Gislaine e Elizângela.

Sempre foi uma mulher de fibra. Trabalhava na roça, ajudando seu marido, ao mesmo tempo em que cuidava dos filhos e dos afazeres domésticos, com carinho e dedicação.

No ano de 1976 a família se mudou para o Distrito de Ourilândia, Município de Barbosa Ferraz, no Estado do Paraná. Na oportunidade, a família enfrentou sérios problemas de saúde.

Posteriormente, iniciaram uma nova vida em terras novaodessenses. Apesar das dificuldades financeiras, através do trabalho e da perseverança, conseguiram realizar o sonho da aquisição da moradia própria, em cujo endereço reside até os dias de atuais.

Atualmente, com quase setenta anos, é considerada pela família uma heroína. Mesmo defrontando-se a tantas adversidades, jamais se deixou abater ou desistir, sempre foi à luta para vencer e sente-se muito feliz por tudo que conquistou.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia da homenageada; b) documento comprobatório de idade da homenageada, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

ADRIANO L. ALVES	GERVÁSIO DE BRITO	ANGELO R. RÉSTIO
ÁUREO N. LEITE	ANTONIO J. R. SILVA	JOSÉ C. BELIZÁRIO
VAGNER BARILON	CLÁUDIO J. SCHOODER	VANDERLEI AP. DA ROCHA

PROJETO DE LEI N. 113/2012

Dá denominação de “Rosário Sacca” à Rua Dois (02) do loteamento denominado Jardim Campos Verdes.

Art. 1º. Fica denominada “Rosário Sacca” a Rua Dois (02) do loteamento denominado Jardim Campos Verdes.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

ADRIANO L. ALVES	ANTONIO J. REZENDE SILVA	ANGELO R. RÉSTIO
AUREO N. LEITE	CLÁUDIO J. SCHOODER	GERVÁSIO DE BRITO
JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO	VAGNER BARILON	

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de “Rosário Sacca” à Rua Dois (02) do loteamento denominado Jardim Campos Verdes.

Filho de Roque Sacca e de Palmira Silvério, o homenageado nasceu no dia 24 de agosto de 1936, na cidade de Presidente Alves, neste Estado.

Trabalhou na roça, até seus 25 anos de idade.

Casou-se com Tereza Rodrigues Sacca, aos 23 de julho de 1960, com quem teve cinco filhos: Marli Aparecida, Sueli Aparecida, Cláudia Aparecida, Joseli Aparecida e Cláudio Roberto.

Com 26 anos mudou-se para a cidade de São Paulo e começou a trabalhar na empresa Cobrasma, permanecendo na mesma por dois anos. Posteriormente, mudou-se para a Campinas, onde trabalhou em uma granja por oito anos.

A família mudou-se para a cidade de Nova Odessa, no dia 06 de junho de 1970. Seu primeiro trabalho na cidade foi como motorista do Sr. Geraldo de Oliveira.

Ingressou na Prefeitura Municipal no dia 11 de setembro de 1973, prestando relevantes serviços à população novaodessense durante quase vinte e cinco anos, como motorista da ambulância.

Extremamente prestativo, sempre foi admirado e respeitado por todos.

Desempenhou sua função até o dia 20 de janeiro de 1998.

A união matrimonial com a Sra. Tereza prolongou-se por quarenta e dois anos, até que a mesma veio a falecer, em 02 de outubro de 2001.

Seus filhos constituíram família, presenteando-os com nove netos: Tiago, Felipe, Rodrigo, Guilherme Henrique, Jean Lucas, Murilo Vinicius, Edvaldo Enéas, Gabriel Davi e Raiane Fernanda.

Ficou viúvo durante quatro anos. Em 12 de março de 2005 casou-se pela segunda vez, com a Sra. Maria Diva Maziere Sacca, com quem vive até os dias de hoje.

Anexamos, para efeito de instruir a proposição e atender o disposto na Lei Municipal n.2.380, de 7 de janeiro de 2010, os seguintes documentos: a) completa biografia do homenageado; b) documento que comprova que o homenageado tem mais de 60 anos, e c) certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura que noticia que o logradouro não possui denominação.

Diante do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa para atribuir a denominação de “Rosário Sacca” à Rua Dois (02) do loteamento denominado Jardim Campos Verdes.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

VANDERLEI APARECIDO DA ROCHA

ADRIANO L. ALVES	ANTONIO J. REZENDE SILVA	ANGELO R. RÉSTIO
AUREO N. LEITE	CLÁUDIO J. SCHOODER	GERVÁSIO DE BRITO
JOSÉ CARLOS BELIZÁRIO	VAGNER BARILON	

PROJETO DE LEI N. 114/2012

Que cria mais um emprego de Assessor Legislativo para suprir falta de servidor regularmente afastado e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado e inserido no Anexo I - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Odessa, instituído pela Lei n.1.783, de 18 de dezembro de 2000, mais um emprego público de Assessor Legislativo, de provimento em comissão regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 2º. O emprego público criado pela presente lei só poderá ser preenchido para suprir falta de Assessor Legislativo regularmente indicado por Vereador, nos termos do art. 4º da Lei n. 2.133/06, afastado em virtude de auxílio-doença ou de licença-maternidade.

§ 1º. Na primeira hipótese, o emprego público criado através da presente lei só poderá ser preenchido a partir do momento em que o servidor afastado passar a receber o benefício pela Previdência Social.

§ 2º. No segundo caso, o emprego público criado através da presente lei só poderá ser preenchido a partir do momento em que a servidora pública notificar a Câmara Municipal, mediante atestado médico, da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

Art. 3º. O art. 1º da Lei n. 2.133, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	REQUISITOS
10	Assessor Legislativo	03-A	2º grau completo

Art. 4º. Em decorrência desta alteração, bem como da modificação introduzida pelo art. 2º da Lei n. 2.489, de 11 de abril de 2011, o Anexo I da Lei n.1.783, de 18 de dezembro de 2000, que institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Nova Odessa, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO EMPREGO	PADRÃO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
Assessor Legislativo	03	2º grau completo
Assessor de Gabinete	08	2º grau completo
Assessor de Cerimonial e Comunicações	08	2º grau completo
Assessor de Imprensa	08	Curso superior em Comunicação Social
Chefe de Serviços	08	2º grau completo
Diretor Geral	12	2º grau completo
Assessor Jurídico	11	Curso superior em Direito com registro na OAB
Assessor Técnico	11	Nível superior

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 06 de novembro de 2012.

ÁUREO NASCIMENTO LEITE
1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Atendendo aos dispositivos legais atinentes, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal submete à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que altera disposições contidas na Lei n. 2.133, de 04 de abril de 2006 e dá outras providências.

Conforme exposto na justificativa do Projeto de Lei n. 88/2005, que deu origem à Lei n. 2.133, de 04 de abril de 2006, a apresentação da referida proposição atendeu reivindicação da maioria dos vereadores que integravam esta Casa Legislativa, manifestada através de requerimento encaminhado à Mesa Diretora.

Na oportunidade, nem todos os vereadores pretendiam contratar servidor para prestar assessoria em seu gabinete. Por este motivo, deliberou-se por criar apenas nove empregos – o que corresponde a um servidor por vereador.

Transcorridos seis anos, a realidade é outra. É cediço que a criação dos empregos de assessores legislativos possibilitou o aprimoramento dos serviços prestados pelo Legislativo à comunidade, alavancando as atividades desenvolvidas nos gabinetes de cada parlamentar. O município encontra nesses servidores mais um mecanismo de comunicação com o Poder Público, pois quando o vereador não pode se fazer presente, é o seu assessor que o representa junto à comunidade.

Nesse sentido, como a quantidade de assessores legislativos é exígua, o afastamento de um de seus ocupantes em virtude de licença-maternidade ou de auxílio-doença acarretaria inequívocos prejuízos ao bom andamento das atividades legislativas afetas ao gabinete do vereador ao qual o mesmo presta serviços.

A criação de um novo emprego público, nos moldes previstos no presente projeto, é uma medida eficaz e econômica para equacionar a questão.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Referido emprego público só poderá ser preenchido para suprir falta de Assessor Legislativo regularmente indicado por Vereador, afastado em virtude de auxílio-doença ou de licença-maternidade.

Na primeira hipótese (auxílio-doença), o emprego público a ser criado através do presente projeto só poderá ser preenchido a partir do momento em que o servidor afastado passar a receber o benefício pela Previdência Social.

Já no caso de licença-maternidade, o emprego público a ser criado só poderá ser preenchido a partir do momento em que a servidora pública notificar a Câmara Municipal, mediante atestado médico, da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

Justificadas as razões que orientaram a elaboração da proposição, fica a Mesa Diretora na expectativa confiante de contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da mesma.

Nova Odessa, 06 de novembro de 2012.

ÁUREO NASCIMENTO LEITE

1º Secretário

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

2º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 36/2012

Que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2010.

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, referentes ao exercício de 2010, em consonância com o acórdão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais elementos contidos no processo CM. 267/2012 e TC-2.522/026/10.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de decreto legislativo, atendendo ao disposto no inciso VII do art. 16 da Lei Orgânica do Município c.c. a alínea *a*, § 1º do art. 193 e arts. 262 e seguintes do Regimento Interno.

A apreciação das contas públicas locais pelo Poder Legislativo tem coparticipação do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Referida participação faz-se imprescindível, uma vez que as contas são previamente submetidas àquele órgão para análise e emissão de parecer prévio, cujo conteúdo proporcionará aos vereadores as informações e os esclarecimentos técnicos necessários à sua orientação no momento de julgá-las definitivamente.

A esse respeito, vale transcrever as considerações contidas na Revista de Administração Municipal, n.202, jan/março de 1992, p. 63:

“O parecer prévio do Tribunal de Contas exige da Câmara não apenas a aprovação ou rejeição, mas torna imperioso o acompanhamento, pela Câmara, da execução orçamentária, a fim de que possam os vereadores conhecer e decidir quanto à regularidade das contas do Prefeito.

A rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável ou contrário às contas, só pode se dar pelo voto de dois terços dos membros da Câmara. Em qualquer caso, a Câmara deve decidir: sem voto não há aprovação ou rejeição.

Por isso, quando a Câmara levar o parecer prévio à apreciação do Plenário, deve fazê-lo instruído com o parecer de sua Comissão Permanente de Acompanhamento da Execução Orçamentária e de Finanças, ou por comissão similar. Cumpre enfatizar que, sendo autônomo o Município, os pareceres do Tribunal de Contas apenas subsidiam as decisões dos vereadores. A palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo. Assim é que não necessitam os vereadores ser financistas, auditores, economistas. Tais profissionais e outros especialistas encontram-se no Tribunal de Contas que emite seus pareceres técnicos. Ao vereador cabe, com a ajuda de sua assessoria própria, se necessário, analisar os pareceres, para daí então julgar e decidir sobre as contas apresentadas”.

O processo contém o registro de toda a tramitação levada a efeito no tocante às contas,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

inclusive pareceres da assessoria técnica do Tribunal, que foram lançados no curso da tramitação.

Da análise dos documentos recebidos da E. Corte de Contas verificamos, em síntese, que:

I. no tocante ao **ensino**, a Municipalidade atendeu ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, superando o limite mínimo de 25% e alcançando o percentual de **26,46%**;

II. no que tange à **saúde**, constatou-se que foi atingido índice de **27,03%**, ultrapassando, portanto, o percentual mínimo constitucional de 15% estabelecido no § 1º do art. 77 da ADCT da Constituição Federal;

III. no tocante ao **gasto com pessoal**, o Executivo Municipal ficou dentro do limite de 54% da receita corrente líquida previsto pelo art. 20, III, "b" da Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que alcançou o percentual de **53,12%**;

IV. com relação à utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07), a Municipalidade superou o mínimo de 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte, alcançando o índice de **97,93%**;

V. com relação à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica – FUNDEB, o Município cumpriu o disposto no art. 60, inciso XII do ADCT da Carta Maior, superando o limite mínimo de 60% e alcançando o percentual de **65,20%**.

Assim, considerando-se que o volume das despesas da Administração atendeu aos dispositivos legais e constitucionais atinentes, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de maio de 2012, pelo voto do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, decidiu emitir **parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal**, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquela Corte, com as seguintes recomendações:

a) que, ao elaborar as leis orçamentárias para os próximos exercícios, procure limitar ao índice de inflação estimada para o período o percentual da despesa fixada a ser determinada para abertura de créditos suplementares;

b) que assegure a identidade entre as peças contábeis e os valores informados ao sistema AUDESP, evitando, assim, as inconsistências verificadas;

c) que intensifique suas ações na área da saúde, com ênfase à maior assistência a população idosa, sobretudo, mais carente;

d) que cumpra, fiel e rigorosamente, o disposto no artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que consagra a estrita obediência à Ordem Cronológica de Pagamentos;

e) que, ao instaurar certames licitatórios, cumpra, com rigor, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo, doravante, evitar a reincidência de faltas similares às detectadas;

f) que uma vez constatada, em função de criteriosa avaliação, possível inadequação dos cargos em comissão, ao disposto no inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, promova medidas voltadas para a reestruturação do quadro de Pessoal, de modo a possibilitar que nele permaneçam cargos em comissão na exata conformidade do disposto no mencionado preceito constitucional;

g) que promova medidas voltadas para a eliminação, na medida do possível, de falhas e irregularidades porventura pendentes, dentre as consignadas no relatório de fiscalização, devendo, de futuro, atentar para que impropriedades idênticas não mais se repitam, mediante a plena observância às normas legais e regulamentares inerentes a cada setor ou segmento de atividade onde se verificaram as imperfeições.

Diante de todo o exposto, esta Comissão submete à elevada apreciação dos nobres pares a presente proposição, por meio da qual se manifesta pelo acolhimento do acórdão e consequente aprovação das contas.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2012.

VAGNER BARILON

ANGELO R. RÉSTIO

AUREO N. LEITE